
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando José Batturi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.226.489 SSP/SP, e do CPF/MF nº 074.382.698-17, representante da categoria dos empregados no comércio, com sede a rua Santa Júlia, n.290, Centro, Mogi Guaçu, SP, Cep. 13844 - 001, com Assembléia Geral realizada no dia 24/08/2011 e base territorial na cidade de Engenheiro Coelho - SP, e do outro lado, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, n.º200, centro, Cep:13480-180, Limeira/SP, com Assembléia Geral realizada no dia 26/08/2011 com base territorial na cidade de Engenheiro Coelho, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rogério Delmondi, portador do CPF/MF n.º 966.063.558-37, assistido por seu advogado, Dr. Celso José Palermo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 11.834, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA**, com as cláusulas e condições seguintes, com aplicação na cidade **ENGENHEIRO COELHO**, que compõem de forma comum à base territorial do sindicatos signatários:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011, a 31 de agosto de 2012, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes**, com abrangência territorial em **Engenheiro Coelho/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

1

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

3.1 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de **01/09/2011**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I – Empresas em geral:

- a) empregados em geral - R\$856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais);
- b) operador de caixa - R\$919,00 (novecentos e dezenove reais);
- c) faxineiro e copeiro - R\$755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais);
- d) office boy e empacotador - R\$609,00 (seiscentos e nove reais);
- e) garantia do comissionista - R\$1.004,00 (um mil e quatro reais).

Parágrafo único: Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual previsto para respectivas funções.

3.2 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS/2011-2012**;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula **3.1**, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso - R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais);
- b) empregados em geral - R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais);
- c) operador de caixa - R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);
- d) faxineiro e copeiro - R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais);
- e) office boy e empacotador - R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);
- f) garantia do comissionista - R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais);

II - Microempresas (ME)

-
- a) piso salarial de ingresso - R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais);
 - b) empregados em geral - R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais);
 - c) operador de caixa - R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais);
 - d) faxineiro e copeiro - R\$ 703,00 (setecentos e três reais);
 - e) office boy e empacotador - R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);
 - f) garantia do comissionista - R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais);

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS 2011 / 2012** a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3.1, com aplicação retroativa a 1º de **setembro de 2011**.

Parágrafo 8º - O prazo para renovação da adesão ao **REPIS**, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo 11º - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual previsto para respectivas funções.

3.3 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$42,00 (quarenta e dois)**

reais), a partir de **01 de setembro** de 2011.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no "caput" desta cláusula.

3.4 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na cláusula **3.1** ou **3.2**, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: A garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3.6 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

3.7 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

3.8 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas **3.1**, **3.2** e **3.3** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas **4.1** e **4.2**.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2011**, mediante aplicação do percentual de **9,8% (nove virgula oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em **1º de setembro de 2010**.

Parágrafo único - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças do reajuste dos meses de **setembro** e **outubro**, juntamente com a folha de pagamento relativa a competência do mês de **janeiro / 2012**.

4.2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/10 ATÉ 31 DE AGOSTO/11: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

4.3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 4.1 e 4.2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2010 a 31/08/2011**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTO

5.1 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

5.2 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

5.3 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, de no mínimo 40% do salário base do trabalhador.

ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DSR DO COMISSIONISTA

6.1 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

7.1 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15(quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6(seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

8.1 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **outubro de 2011**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

